

RELAÇÕES (HUMANAS) DE TRABALHO

CUT
CONDSEF

“O conflito é uma chaga social, a cooperação é o bem-estar social”
Elton Mayo

Um homem se humilha, se castram seus sonhos

Seu sonho é sua vida e vida é trabalho

E sem o seu trabalho o homem não tem honra

E sem a sua honra se morre, se mata

Não dá pra ser feliz

“Gonzaguinha”,

No nosso Regulamento de Pessoal, e com maior aprofundamento o Acordo Coletivo de Trabalho na cláusula 15ª – (transfêrência de Empregados), fica claro que é objetivo da nossa empresa, a promoção da satisfação do empregado, esta entendida como ambiente interativo e altamente participativo, como se depreende da rápida leitura abaixo:

IV – Ao empregado, em caso da reorganização administrativa da Companhia incluindo-se aí o encerramento de atividades de unidades operacionais, será facultado o direito de retornar a sua unidade de origem ou outra localidade, em caso de comprovada inadaptação a nova lotação, devidamente justificada ; (*grifo nosso*)

VI – Que não haverá transferência/cessão de empregados de modo arbitrário, sem que antes lhes sejam oferecidas oportunidades de escolha entre as vagas existentes nas estruturas da Companhia em todo o Território Nacional ou nos termos da Lei N.º 10.470, de 25/06/2002, que disciplina a cessão de empregados para outros órgãos, mediante comunicação prévia; (*grifo nosso*)

Como empregados públicos que somos, por analogia sendo remetidos à Lei 8.112/90, reza o inciso IV do Artigo 116 da referida Lei, que é dever do Servidor **“cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”**.

O desvio de função é ilegal, nos moldes de uma administração moderna, referenciada constitucionalmente! Trata-se de irregularidade que, ainda que com termos travestidos de legalidade, se configura ASSÉDIO MORAL! Refiro-me, mais especificamente, à movimentação de pessoal disfarçada de “REORDENAMENTO”, a qual não tem levado em consideração as Leis e as Normas anteriormente descritas. E a mais recente orientação, está contida na Comunicação Interna da DIGEP.

A título de exemplo, por ter se recusada a substituir a secretária da GEOPE, a colega foi transferida para a GEFAD, com o “título de permuta”. Ora! na secretaria da gerencia pode ter, além de uma secretária, uma auxiliar administrativa? Embora ambas as atividades tenham as mesmas atribuições, na prática, a auxiliar administrativa, seria utilizada como de um contínuo, atividade que deveria ser

(71) 3496-8387

www.sintsef.org.br sintsef@sintsef.org.br



cumprida por um estagiário ou um Auxiliar de Serviços Gerais. Trata-se, além do desvio de função “para baixo”, de um menosprezo, um subaproveitamento do cargo.

Destarte, esta seria uma ordem, se assim se impor, MANIFESTAMENTE ILEGAL, contrariando, todo o reordenamento institucional.

Como podemos observar, a empresa vem acordando, em toda a sua estrutura organizacional que qualquer movimentação não pode ser de forma unilateral ou compulsória. Inclusive, o que preconiza a CLT é que se deve contar **sempre com a anuência do colaborador**. A razão de ser desta cautela é justamente a busca a satisfação do empregado, objetivando melhor produtividade. Entretanto, esta não é a atitude que se observa aqui na Sureg/Bahia: a ARROGÂNCIA e o” EU POSSO, LOGO MANDO” se arvoram a preponderar às normas preconizadas.

No Relatório de Clima Organizacional, especificamente em seu item 4.6 – Bahia, páginas 53-57, já havíamos detectado essa prática; sendo considerada a Sureg, no geral como “Razoável”. Tal classificação foi fortemente embasada nos péssimos índices verificado no campo ASSÉDIO MORAL, denotando que as pessoas mudam, mas as práticas permanecem.

Como pode se observar o conjunto dos trabalhadores concentrados nas suas representatividades vem buscando a forma conciliatória de estabelecer essa convivência “Empresa x Colaborador”, de forma harmônica e flexível para ambos os lados. Esse é o ideal pregado na Administração moderna, a exemplo de Elton Mayo, o qual apresenta, em seus estudos, a afirmativa de que o cuidado com os aspectos sociais é favorável aos empresários e ao desenvolvimento produtivo do trabalhador, abrindo assim portas para um novo campo de abordagem da Administração: as relações humanas.

A vida exige muito mais compreensão do que conhecimento! A inteligência deve prevalecer à intransigência, atitude esta que enfraquece a instituição. Entre a ótica do poeta, os conceitos do capitalismo e as ideias Tayloristas que insistem em vigorar, penso que pode haver lugar para uma realidade onde as pessoas possam viver em cooperação mútua!

Salvador, 04/04/2017

Celso F. Sant'Anna

Diretor Estadual/ASNAB/BA/SE

Diretor do SINTSEF/Bahia

Membro da CNE 2016/2017

RUA FRANCISCO FERRARO, 25-A, NAZARÉ - SALVADOR-BA CEP 40.040-465

(71) 3496-3387

www.sintsef.org.br sintsef@sintsef.org.br

